



Lido em 31/MAI/2022

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

SÚMULA: Reconhece no Município de Alta Floresta/MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, para fins do disposto no art. 10, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadores Darli Luciano da Silva, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Marcos Roberto Menin e José Vaz Neto (Eskiva).

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**.

de ____ / ____ / ____

Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Alta Floresta, estado Mato Grosso, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, para fins do disposto no art. 10, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Fica instituída a data de 09 de Julho, no calendário oficial de datas comemorativas do município, alusiva ao Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores.

Parágrafo único. Na ocasião, poderão os órgãos competentes municipais organizar atividades em conjunto com as categorias, clubes, associações, empresas e instituições da esfera pública e/ou privada, que lembrem a data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 30 de maio de 2022.

Darli Luciano da Silva
Vereador

Douglas P. Teixeira de Carvalho
Vereador

Marcos Roberto Menin
Vereador

José Vaz Neto
Vereador "Eskiva"



JUSTIFICATIVA

Lido em 31/MAI 2022

M. Aze
Responsável

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 014/2022**, que “Reconhece no Município de Alta Floresta/MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, para fins do disposto no art. 10, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências”, com pronunciamento semelhante a inúmeros outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para fins do disposto no art. 10, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 10.826/2003 (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências), nestes termos:

(...)

CAPÍTULO III
DO PORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 18 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de 18 JUN. 2022
Mesa Diretora

(...)

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

(...)

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas munições - e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entram ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos colecionadores, Atiradores e caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.



Lido em 31/MAI/2022

Responsável

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal nº 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente projeto de Lei não invoca ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Alta Floresta/MT que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's está totalmente interligado a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.


Por oportuno, instituímos na presente legislação a data de 09 de Julho, no calendário oficial de datas comemorativas do município, alusiva ao Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, possibilitando na ocasião, aos órgãos competentes municipais, organizarem atividades em conjunto com as categorias, clubes, associações, empresas e instituições da esfera pública e/ou privada, que lembrem a data.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 30 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de **28 JUN 2022**
Mesa Diretora


Darli Luciano da Silva
Vereador


Douglas P. Teixeira de Carvalho
Vereador


Marcos Roberto Menin
Vereador


José Vaz Neto
Vereador "Eskiva"